



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

171  
A

## CONCLUSÃO

estes autos conclusos à MMA. Juíza Federal, Dra. DIANA BRUNSTEIN.

  
DF. 3193

**Autos nº 0019890-16.2012.4.03.6100**

Através da presente ação civil pública, com pedido de antecipação de tutela, pretende o Ministério Público Federal provimento antecipatório a determinar à União e ao Banco Central do Brasil que promovam, no prazo de 120 dias, a retirada da expressão "Deus seja louvado" de todas as cédulas de Real que forem impressas.

Segundo o parquet a expressão viola os princípios da laicidade e liberdade religiosa e o da legalidade.

Determinado aos réus que se manifestem nos termos do artigo 2º da Lei 8.437/92, a União pugnou pela ilegitimidade ativa do postulante, falta de requisitos para a concessão da tutela e defendeu a legalidade da expressão impugnada.

O Banco Central do Brasil, por sua vez, ressaltou a inexistência de verossimilhança das alegações e trouxe ao lume a competência legal do Conselho Monetário Nacional para fixar as características gerais das





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

cédulas, sendo que estas não violam os princípios constitucionais do Estado Laico e da liberdade religiosa

É o relato. Decido.

Rejeito a preliminar de ilegitimidade ativa formulada pois vincula matéria meritória.

No presente momento processual cumpre ao juízo verificar a relevância e urgência do postulado de modo a justificar o acolhimento do pleito de antecipação de tutela.

A presente ação civil pública é fruto de representação formulada por Procurador Regional da República perante a instituição ministerial dando assim ensejo a instauração de inquérito civil público onde foram ouvidos os Réus desta ação (fls 16)

No seio deste procedimento administrativo (ICP) não se aferiu a existência de oposição aos dizeres inscritos nas cédulas no âmbito do seio social.

De fato, não foi consultada nenhuma instituição laica ou religiosa não cristã que manifestasse indignação perante as inscrições da cédula e não há notícia de nenhuma outra representação perante o Ministério Público neste sentido.

Entendo este fato relevante na medida em que a alegação de afronta à liberdade religiosa não veio acompanhada de dados concretos, colhidos junto à sociedade, que denotassem um incômodo com a expressão "Deus" no papel-moeda.

Ademais, em uma análise preliminar, a menção a expressão Deus nas cédulas monetárias não parece ser um direcionamento estatal na vida do indivíduo que o obrigue a adotar ou não determinada crença, assim como também não são os feriados religiosos e outras tantas

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito do texto.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

172  
A

manifestações aceitas neste sentido, como o nome de cidades, exemplificativamente.

Saliento, por fim, que os dizeres encontram-se há quase três décadas impressos no papel moeda, o que afasta qualquer risco de dano irreparável como a não concessão do pleito antecipatório.

Isto posto, pelas razões elencadas indefiro a antecipação de tutela almejada.

Citem-se os réus para contestação bem como cientifique-se o Autor desta decisão.

Não havendo preliminares, tornem cls.

São Paulo, data supra

  
DIANA BRUNSTEIN  
JUÍZA FEDERAL

